# MUNICIPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 2.401/2000

Desafeta as áreas que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° São consideradas desafetadas, passando ao patrimônio do Município, as áreas verdes abaixo caracterizadas:

a) Área n° C-1, com 200 m², situada no Bairro CDI

b) Área n° C-2, com 40 m², situada no Bairro CDI

c) Área n° C-3, com 350 m², situada no Bairro CDI

d) Área n° C-4, com 90 m², situada no Bairro CDI

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 1999.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 31 de janeiro de 2000.

**José Silvério Felício da Cunha**
**Prefeito Municipal**

**Baltazar Antonio Chaves**
**Secretário Municipal de Governo**

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.139 de 2000

- Publicada em: 31/01/2000